



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2015.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
01
16
24
30
36

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 01

Não Procedem as alegações do recorrente.

A questão 1 solicita do candidato que identifique o sinônimo de “ressabiado” no texto. Lembre-se que o texto, conforme explicitaram Fávero e Koch (1994), é “uma unidade de sentido, de um contínuo comunicativo contextual que se caracteriza por um conjunto de relações responsáveis pela tessitura do texto – os critérios ou padrões de textualidade,

entre os quais merecem destaque especial a coesão e a coerência.”. Desse modo, as palavras adquirem significados diversos dentro da tessitura textual e da intenção de sentido. Na questão, “ressabiado” equivale a “sonso”, ou seja, ardiloso, astuto, desconfiado, auxiliado pelas pistas textuais “arriscou”, “cautelosamente” e “com o ar mais natural que lhe foi possível”. Portanto, a única opção neste sentido é a C.

INDEFERIDO

QUESTÃO 16

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 24

Não Procedem as alegações do recorrente.

A hanseníase não é uma doença dermatológica. Os bacilos atacam os nervos e não a pele. O resultado desse acometimento surge na pele sob a forma de alteração sensitiva, entre outras manifestações. O item D fala que a hanseníase é uma doença dermatológica, o que é errado.

INDEFERIDO

QUESTÃO 30

Não Procedem as alegações do recorrente.

O candidato diz que o cidadão tem direito ao acesso à saúde de forma organizada e ordenada. Porém o item fala que esse acesso deve ser dar prioritariamente através do



nível secundário de atenção à saúde, o que não é correto, pois esse acesso deve se dar prioritariamente no nível de atenção primária, que é, inclusive, o nível de atenção à saúde em que o agente de saúde atua.

INDEFERIDO

QUESTÃO 36

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 05 de novembro de 2015.

CONSULPAM